

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PROJETO DE LEI nº 004/2026, de iniciativa do Vereador Paulo Rafael Medina de Lima, PSB

**Dispõe sobre a obrigatoriedade
de divulgação dos valores
estimados e/ou contratados
nos avisos e materiais de divulgação
das licitações realizadas pelo Município**

Art. 1º

Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar, de forma clara, objetiva e acessível, os valores estimados, valores máximos admitidos ou, quando for o caso, os valores contratados, em toda e qualquer divulgação referente a processos licitatórios realizados pelo Município.

Art. 2º

A divulgação de que trata o artigo anterior deverá constar, obrigatoriamente, nos seguintes meios:

- I – site oficial do Município;
- II – portal da transparência;
- III – redes sociais institucionais;
- IV – murais públicos, quando utilizados;
- V – materiais gráficos ou digitais utilizados para informar a população sobre as licitações.

Art. 3º

Os valores deverão ser apresentados de forma destacada, indicando:

- I – o valor estimado da contratação ou aquisição;
- II – a fonte do recurso, quando possível;
- III – a modalidade da licitação;
- IV – a data e o horário da realização do certame.

Art. 4º



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

A obrigatoriedade prevista nesta Lei tem como finalidade ampliar a transparência, garantir o acesso à informação, fortalecer o controle social e permitir que a população acompanhe de forma clara a aplicação dos recursos públicos.

Crissiumal, 05 de fevereiro de 2026.

PAULO RAFAEL MEDINA DE LIMAS

Vereador - PSB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo ampliar a transparência dos atos da Administração Pública Municipal, especialmente no que se refere aos processos licitatórios, garantindo à população o acesso claro, objetivo e acessível às informações relativas aos valores envolvidos nas contratações públicas.

A divulgação prévia e destacada dos valores estimados, valores máximos admitidos ou valores contratados nos materiais de divulgação das licitações fortalece o princípio constitucional da publicidade, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, além de atender às diretrizes da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011) e da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Ao tornar essas informações facilmente visíveis em todos os meios de comunicação utilizados pelo Município — como site oficial, portal da transparência, redes sociais, murais públicos e materiais informativos — o Poder Público promove maior controle social, permitindo que cidadãos, entidades e órgãos de fiscalização acompanhem com mais clareza a aplicação dos recursos públicos.

A medida também contribui para a prevenção de irregularidades, estimula a competitividade entre os participantes dos certames e reforça a confiança da sociedade na gestão pública, uma vez que possibilita maior compreensão sobre como, quando e onde os recursos municipais estão sendo empregados.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei não cria despesas adicionais ao Município, mas aperfeiçoa os mecanismos de transparência já existentes, alinhando a gestão pública aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e publicidade, razão pela qual se mostra relevante e de interesse público, merecendo a aprovação unânime desta Casa Legislativa.

Crissiumal, 12 de fevereiro de 2026.

PAULO RAFAEL MEDINA DE LIMAS

Vereador - PSB

Assinantes

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

2Q1**7WR****DRW****XYD**